



LEI MUNICIPAL N° 755, DE 07 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR AS MENSALIDADES DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DEFINIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 316/10, EM CURSOS DE FORMAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a custear as mensalidades decorrentes da participação de Servidores do Quadro do Magistério Público Municipal nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 316/10, destinado à Formação de Curso em Nível de Pós-Graduação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação Lei Federal nº 13.005/14 e Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 519/15.

Art. 2º. Para reembolso das mensalidades despendidas com o Curso de Formação de que trata o artigo anterior, os Servidores deverão apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, através de Protocolo na Secretaria Municipal de Administração, até o dia 20 de cada mês, comprovante de frequência do curso e do pagamento efetuado, o qual será reembolsado no próximo pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês. Caso o servidor não apresente o referido documento no prazo, perderá o benefício naquele mês.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que lhe couber, inclusive o valor limite de custeio da mensalidade e o reconhecimento da entidade de ensino.

Art. 4º. Esse reembolso não incorporará em nenhuma hipótese a remuneração do Servidor, a qual terá o custeio interrompido na hipótese de dependência ou reprova.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação, coordenará e executará o processo de escolha dos Cursos de Pós-Graduação ofertados aos Servidores do Quadro do



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Magistério Público Municipal, observando a necessidade do desenvolvimento da prática pedagógica em determinada área do conhecimento;

§ 2º. Para os fins do disposto no parágrafo primeiro deste artigo os Servidores deverão submeter, antecipadamente, à Secretaria Municipal de Educação, o nome da Instituição de Educação na qual pretendem realizar o Curso de Formação em Pós-Graduação.

Art. 5º. Os servidores, que sem motivo plenamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação, não apresentarem a frequência exigida para o curso realizado, ou que venham a desistir do mesmo, não terão as despesas de mensalidades reembolsadas e ficarão obrigados a restituir ao Município todos os valores pagos.

Art. 6º. As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de julho de 2021.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal